	AN. 74579R9F-COPF59RF-30589136-50F34885
	æ
	Ξ
	ដ
	۳
	ď
	Ġ
	٣
	6
	ğ
	۲.
	305891
	ď
nado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	ā
	g
نہ	ä
$\vec{\sim}$	₽
ente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	C
0	Ç
Ō	ц
ш	g
	片
$\circ$	ĸ
്	7
ö	7
ĕ	٠.
$\simeq$	۶
⋖	÷
ш	٠ç
0	۲
≰	٠
0	٩
~	5
ō	۶
Δ	2
æ	a
ĸ	a
ĕ	ζ
늝	٩
.≌	Ū
.₫	۶
$\boldsymbol{\sigma}$	ᅕ
유	6
æ	7
.≅	٤
Š	α
i assinado digital	ilta toe am oov hr/sped
.=	÷
÷	4
9	Έ
ĸ	ď
æ	č
≒	۷
Ö	$\geq$
용	±
a)	2
Este	٩
ш	:
	ć
	a
	ij
	ď
	ç
	rência acesse
	۲.
	č
	ď

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário Ele	etrônico d	olo
Edição Nº				
De	_/	/		-



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº228/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11202/2019.
  - **Apensos:** Processo nº 14451/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Francivaldo Loureiro da Cruz (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: André de Souza Oliveira OAB/AM 5219.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2.029/2020-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Ciência.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Francivaldo Loureiro da Cruz, responsável pela Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã, exercício 2018;
- 10.2. Aplicar Multa com fundamento no art. 54, VII, da Lei n. 2.423/96 c/c art. 308, VII, do RI-TCE/AM, ao Sr. Francivaldo Loureiro da Cruz no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em razão das impropriedades descritas nos itens II e IV da Fundamentação da Proposta de Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei

	ĸ
	ino: 74579B9F-CC9F59RF-3C589136-5DF31885
	Ë
	6-5
	5
	252
	H H
	59B
ZA.	6
por JOAO BARROSO DE SOUZA.	74579B9F-CC9F59BF-3C589
兴	8
õ	579
Š	74
ARF	5
OAO BARROS	Ś
ĕ	٥
٥٠	Pru
te p	<u>u</u>
neu	a de
ji ji	/sup
gib	m dov hr/spede
adc	5
ssin	
<u>o</u>	a top a
to f	#
Este documento foi assinado dig	č
noo	),'u
ē Ģ	ŧ
ËS	÷.
	0
	2000
	<u>.</u>
	onferência
	nfer
	Ē

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº228/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.3. Determinar** à origem que evite a ocorrência das restrições não sanadas, bem como adote as recomendações apresentadas pela CI-DICAMI que não conflitem com o desfecho da Proposta de Voto;
- **10.4.** Dar ciência do desfecho dos autos ao patrono do Sr. Francivaldo Loureiro da Cruz (procuração de fls. 200).
- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 15 de março de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior (art. 65 do Regimento Interno).
- 13.2. Auditor presenté e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

**JOÃO BARROSO DE SOUZA** 

Procurador-Geral